



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 386/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 04 / 12 / 22  
Horas 14 : 25  
Por: Victor B. Seabra

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1738/2022, que "Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1738/2022**

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) nas remunerações dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

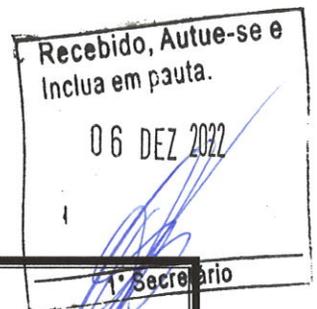
Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da ALE/RO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de julho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>06 DEZ 2022</p> <p>Protocolo: <u>1823/22</u></p> <p>Processo: <u>1823/22</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>1738/22</u>
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º Fica concedida revisão anual de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) nas remunerações dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p> <p>Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”</p> <p>Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de julho de 2022.</p> <p>Plenário das Deliberações, 6 de dezembro de 2022.</p> <p><b>Deputado ALEX REDANO</b> Presidente</p> <p><b>Deputado JEAN OLIVEIRA</b> 1ª Vice-Presidente</p> <p><b>Deputado MARCELO CRUZ</b> 2ª Vice-Presidente</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p><b>Deputado CIRONE DEIRÓ</b> 1º Secretário</p> <p><b>Deputado ALEX SILVA</b> 3º Secretário</p> <p><b>Deputado PIMENTEL</b> 2º Secretário</p> <p><b>Deputado JHONY PAIXÃO</b> 4º Secretário</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Pares,</p> <p>A presente proposição tem a finalidade de conceder revisão anual de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a fim de recompor o poder de compra da remuneração do servidor.</p> <p>Importante consignar que a referida revisão é uma garantia constitucional, insculpida no inciso X do artigo 37 da Carta Constitucional, que assim dispõe:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 37. (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, <b>assegurada revisão geral anual</b>, sempre na mesma data e sem distinção de índices;</p> <p>Ademais, impende registrar que a medida se torna urgente e faz justiça aos servidores do Poder Legislativo estadual, uma vez que a revisão anual concedida pela Lei nº 5.325, de 4 de abril de 2022, ficou aquém da inflação, motivo pelo qual este Projeto de Lei revisa e recompõe em 1,56%, a contar de 1º de julho de 2022, aquele índice inicial frente à inflação acumulada durante o período.</p> <p>Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.</p>			